



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 57/2021

PROONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORA: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araújo” ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito do Município de Manicoré.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 30 de setembro de 2021, o ilustre Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº. 57/2021, que tem como objetivo conceder a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário.

A justificativa do referido projeto, assim como o *Curriculum Vitae* do homenageado, encontram-se anexos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Roberto Cidade, que visa conceder uma das mais expressivas honrarias desta Casa de Leis ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, é altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, que possui destaque regional, em razão do seu desempenho profissional.

Formado em Engenharia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o agraciado está em seu segundo mandato à frente do Poder Executivo do Município de Manicoré. Em seu primeiro mandato (2013-2016), o Prefeito Lúcio Flávio foi considerado um dos melhores prefeitos do interior do Estado em 2015, com uma gestão transparente e voltada à atenção básica.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041389:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 10:22:18

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/11/2021 17:25:16

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 26/11/2021 15:19:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26D490C80007EDF3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Senhor Lúcio Flávio do Rosário também comandou a Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), quando assumiu o compromisso de levar programas de desenvolvimento ao interior do Estado. Conseguindo ampliar programas como o PREME – Programa de Regionalização da Merenda Escolar e o PROMOVE – Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar.

Durante sua gestão o município passou por uma onda de infraestrutura, ganhou calçadas, pavimentação, drenagem, arborização, reformas e ampliações de centros sociais e comunitários, reformas de praças e ambientes sociais.

Na atual gestão do Prefeito Lúcio Flávio, os resultados tem sido de igual forma positiva, tendo enfrentado de maneira eficaz e competente a pandemia de Covid-19 que assola a todo o mundo, conseguindo recursos federais e estaduais destinados à melhoria de vida da população local.

De fato, após detida análise, verifica-se que a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada em razão dos estimáveis serviços e contribuições prestadas ao Amazonas, razão pela qual, o Sr. Lúcio Flávio do Rosário é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da ALEAM. Vejamos:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (redação dada pela Resolução Legislativa n. 522 de 5.7.12).

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º, do mesmo diploma legal.

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041389:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 10:22:18

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/11/2021 17:25:16

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 26/11/2021 15:19:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26D490C80007EDF3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

- I – perda de Mandato de Deputado;*
- II – deliberação sobre prisão em flagrante delito parlamentar; III – proposta de Emenda à Constituição Federal;*
- IV – suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;*
- V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e*
- VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.*

Neste diapasão, a concessão da Medalha Ruy Araujo é possível desde que preencha os requisitos previstos no art. 1º da Resolução Legislativa n. 105 de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense

Ao analisar tecnicamente o Projeto de Resolução, considerando os ditames legais expostos e que o Homenageado, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 57/2021.

É o parecer.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041389:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 10:22:18

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/11/2021 17:25:16

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 26/11/2021 15:19:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26D490C80007EDF3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Manaus, 22 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.041389:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 10:22:18

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/11/2021 17:25:16

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 26/11/2021 15:19:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26D490C80007EDF3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

